



CONTRATO - DA-CLC

CL Nº 080/2022

Contrato de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa **CASTELMAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.599.191/0001-87, telefones (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo **Diretor-Geral** André Luiz Bernardi e pela **Coordenadora da Escola do Legislativo** Rossani Thomas.

1.2 — **CONTRATADA:** Castelmar Empreendimentos Hoteleiros LTDA, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1260, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.053.140/0001-55, fone: (48) 3952-3218, endereço eletrônico: contabilidade@castelmarhotel.com.br; neste ato representado pelos **Procuradores** Emerson da Rosa e Tatiana Regina Pereira do Rosário.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 214, de 05 de novembro de 2007, nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0028/2022-LIC;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2022 - 1ª REP; e
- Processo SEI nº 22.0.000011335-6.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1 — Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços, por demanda, de hospedagem e fornecimento de alimentação para atender necessidades da CONTRATANTE, conforme as especificações constantes no Edital de Pregão 033/2022 - 1ª REP., em seus Anexos, neste Contrato e com as condições contidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme especificação abaixo:.

Lote Único				Valores (R\$)	
ITEM	qtde.	Unid.	Especificação	Unitário	Subtotal
1	300	Serv.	Hospedagem em apartamento “SINGLE”, hotel categoria "C" (três estrelas), com café da manhã incluído. Contendo as características mínimas abaixo <i>nos termos da Portaria nº 100 e Cartilha de Orientação Básica do Ministério do Turismo, que estabeleceu o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, a saber:</i> - Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas - Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 horas, fornecendo à ALESC os nomes e telefones dos plantonistas escalados - Área útil da UH, exceto banheiro, com 13 m² (mínimo 80%) - Banheiro nas UH com 3 m² (mínimo 80% das UH) - Troca de roupas de cama em dias alternados - Troca de roupas de banho diariamente - Serviço de lavanderia - Sala de estar com televisão - Televisão em 100% das UH - Canais de TV por assinatura em 100% das UH - Acesso à <i>internet</i> nas áreas sociais e nas UH - Serviço de facilidades de escritório virtual - Minirrefrigerador em 100% das UH - Climatização (refrigeração/ventilação forçada/calefação) adequada a 100% das UH - Restaurante - Serviço de café da manhã - Área de estacionamento - Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água - Medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem - Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las. - Pagamento com cartão de crédito ou de débito.	R\$ 203,60	R\$ 61.080,00

2	346	Serv.	Hospedagem em apartamento “DOUBLE”, hotel de categoria "C" (três estrelas), com café da manhã incluído. Com as mesmas características dos apartamentos <i>Single</i>, ou seja: - Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas - Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 horas, fornecendo à ALESC os nomes e telefones dos plantonistas escalados - Área útil da UH, exceto banheiro, com 13 m² (mínimo 80%) - Banheiro nas UH com 3 m² (mínimo 80% das UH) - Troca de roupas de cama em dias alternados - Troca de roupas de banho diariamente - Serviço de lavanderia - Sala de estar com televisão - Televisão em 100% das UH - Canais de TV por assinatura em 100% das UH - Acesso à <i>internet</i> nas áreas sociais e nas UH - Serviço de facilidades de escritório virtual - Minirrefrigerador em 100% das UH - Climatização (refrigeração/ventilação forçada/calefação) adequada a 100% das UH - Restaurante - Serviço de café da manhã - Área de estacionamento - Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água - Medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem - Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las Pagamento com cartão de crédito ou de débito	R\$ 233,40	R\$ 80.756,40
---	-----	-------	---	---------------	------------------

3	196	Serv.	Hospedagem em apartamento "TRIPLE", hotel de categoria "C" (três estrelas), com café da manhã incluído. Com as características dos apartamentos <u>double</u>, ou seja: - Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas - Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 horas, fornecendo à ALESC os nomes e telefones dos plantonistas escalados - Área útil da UH, exceto banheiro, com 13 m² (mínimo 80%) - Banheiro nas UH com 3 m² (mínimo 80% das UH) - Troca de roupas de cama em dias alternados - Troca de roupas de banho diariamente - Serviço de lavanderia - Sala de estar com televisão - Televisão em 100% das UH - Canais de TV por assinatura em 100% das UH - Acesso à <i>internet</i> nas áreas sociais e nas UH - Serviço de facilidades de escritório virtual - Minirrefrigerador em 100% das UH - Climatização (refrigeração/ventilação forçada/calefação) adequada a 100% das UH - Restaurante - Serviço de café da manhã - Área de estacionamento - Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água - Medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem - Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las - Pagamento com cartão de crédito ou de débito	R\$ 292,80	R\$ 57.388,80
4	2.300	Serv.	Refeição: almoço Com as características para almoço: - Serviço	R\$ 55,00	R\$ 126.500,00
5	1.590	Serv.	Refeição: jantar Com as características para o jantar: - Serviço	R\$ 55,00	R\$ 87.450,00
				TOTAL DO LOTE ÚNICO R\$ 413.175,20	

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO CARDÁPIO (REFEIÇÃO - ALMOÇO e JANTAR))		
	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO CARDÁPIO	QUANTIDADE MÍNIMA
Carnes	Frango, peixe, bovina e suína.	03 (três) tipos (a escolher entre as opções)
Saladas	Alface, rúcula, tomate, cenoura, beterraba, milho verde, maionese de batata.	06 (seis) tipos (a escolher entre as opções)
Guarnições	Arroz, feijão, macarrão, batata frita, empadão de frango, lasanha a bolonhesa, lasanha quatro queijos, purê de batata.	06 (seis) tipos (a escolher entre as opções)
Sobremesa	Pudim de leite condensado, sagu de uva, mousse de maracujá, mousse de chocolate, sorvetes.	02 (dois) tipos (a escolher entre as opções)

Bebidas	Refrigerante lata (360 ml), Água com e sem gás (garrafa 250 ml), Suco natural laranja e uva - copo 300 ml	01 (uma) bebida (a escolher entre as opções)
---------	---	---

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R \$ 413.175,20** (quatrocentos e treze mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos) ano, que serão pagos mediante a prestação de serviços após cada evento, respeitados os preços máximos discriminados na proposta da CONTRATADA e deste Contrato.

3.2 — O pagamento será efetuado através de crédito bancário na **Conta Corrente nº 0193859-2, Banco Bradesco, Agência 0348**. Acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do objeto, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.2.1 — Para efeito de pagamento será emitido termo de aceitação elaborado pelos fiscais do Contrato que serão, conforme o caso, os titulares da Coordenadoria da Escola do Legislativo e/ou da Coordenadoria de Eventos da *CONTRATANTE* (*dependendo de quem fizer a requisição*) com base em planilha apresentada pela *CONTRATADA*, que deverá conter todos dados, tais como: evento, data e hora, quantidade de participantes, incluindo a quantidade de diárias, refeições e correlatos (art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).

3.2.2 — O pagamento poderá ser susinado pela *CONTRATANTE* quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do (anexo I Termo de Referência).

3.2.3 — A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela *CONTRATANTE* enquanto não sanadas pela *CONTRATADA* as irregularidades apontadas.

3.2.4 — A *CONTRATANTE* reserva-se no direito de recusar no todo ou em parte os serviços rejeitados pelos fiscais do contrato, obrigando-se a *CONTRATADA* a promover sua adequação imediata.

3.3 — Os valores pagos com atraso serão atualizados segundo determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

3.4 — O valor do contrato é fixo e inegociável, salvo por força de uma das hipóteses previstas no art. 65, incisos I e II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

3.4.1 — Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, após o seu prazo de duração ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá ao LICITANTE, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à ALESC, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

3.1.1 — $R = V (I - I_0)$, onde:

3.1.1.1. — R = Reajustamento procurado;

3.1.1.2. — I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

3.1.1.3. — I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

3.1.1.4. — V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.5 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 1155 (manutenção e modernização da Escola do Legislativo), FONTE 0100 – 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), Subelemento 3.3.90.39.41 (fornecimento de alimentação), 3.3.90.39.99 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

3.6 — A *CONTRATANTE* exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.7 — As despesas de frigar e aquecer inclusas nas diárias limitam-se somente a 2(duas) garrafas de 500 ml de água mineral.

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 — O presente contrato terá uma vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

5.1 — Caso a *CONTRATADA* se recuse a retirar a assinatura o Contrato no prazo estabelecido, fizer fora das especificações e ou fora das condições pré-determinadas, a *CONTRATANTE* poderá adjudicar o objeto às licitantes remanescentes na forma da lei, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente.

5.2 — Os serviços de hospedagem e alimentação, objeto do presente Contrato, deverão ser prestados na cidade Florianópolis/SC, de acordo com a quantidade solicitada pela *CONTRATANTE*.

5.2.1 — Para início da prestação dos serviços a *CONTRATANTE* encaminhará uma ordem de serviço com indicação do número de diárias e da quantidade de pessoas a serem atendidas. As requisições serão efetuadas pela *CONTRATANTE* com antecedência mínima de cinco dias, ou, excepcionalmente, dentro dos prazos que as necessidades assim exigirem.

5.2.2.1 — Entende-se por Diária o período de permanência no Hotel por 24 horas (das 12h às 12h do dia seguinte), considerando-se também as frações de permanência no Hotel, quando do faturamento.

5.2.2 — Caso a *CONTRATADA* não disponha das vagas necessárias para suprir determinada demanda, deverá disponibilizar unidades da mesma categoria em outro hotel.

5.3 — Fica a critério da Administração da *CONTRATANTE* a determinação do tipo de apartamento a ser utilizado pelo(s) hóspede(s).

5.4 — A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que se dará as expensas da contratada todas as despesas decorrentes dos serviços necessários para o atendimento do contrato.

5.5 — O Hotel deverá possuir restaurante com capacidade mínima de 100 (cem) lugares.

5.6 — A fiscalização dos serviços será acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pela ALESC, advindos do quadro da Escola do Legislativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

5.7 — Os serviços serão recusados se executados ou entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da *CONTRATADA*, no Edital e neste Contrato.

5.8 — A *CONTRATADA* deverá providenciar imediatamente a substituição do serviço recusado a partir da comunicação feita pela *CONTRATANTE*.

5.9 — A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar alguma irregularidade quanto da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS E CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 — A execução dos serviços de hospedagem e de alimentação ocorrerá sob demanda.

6.2 — Os serviços serão requisitados mediante a emissão de Ordem de Serviço expedida pelo(s) servidor(es) designados pela ALESC, via e-mail, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, contendo a descrição do serviço a ser prestado, data e horário, assim como demais recomendações que entenderem necessárias.

6.3 — A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessárias quanto ao agendamento dos serviços.

6.4 — Para a execução dos **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**, a Contratada deverá observar os seguintes procedimentos:

6.4.1 — Proceder às reservas para todos os eventos da ALESC no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.4.2 — Reservar e cancelar pedidos de reserva sempre que requisitado pela ALESC, inclusive no decorrer do período da hospedagem;

6.4.3 — Efetuar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a confirmação da reserva, a contar da data do recebimento da requisição da ALESC, por meio de Ordem de Serviço;

6.4.4 — Efetuar o bloqueio estimativo de apartamento para o período do evento, atendendo à solicitação efetuada por meio de Ordem de Serviço do Contratante;

6.4.5 — Excepcionalmente, a solicitação de bloqueios e reservas poderá ser efetuada pela ALESC por intermédio de qualquer meio hábil de comunicação (e-mail ou contato telefônico), sem prejuízo da posterior emissão de Ordem de Serviço;

6.4.6 — Confirmar as reservas bloqueadas, mediante documento, no qual constará o nome dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento;

6.4.7 — O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de utilização, possibilitando inclusive haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus à ALESC;

6.4.8 — Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pela ALESC quanto à execução dos serviços contratados;

6.4.9 — Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 horas, fornecendo à ALESC os nomes e telefones dos plantonistas escalados;

6.4.10 — Acomodar os hóspedes em apartamentos de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento contratado;

6.4.10.1 — A acomodação de hóspedes em classe superior de apartamentos não enseja aumento do valor da hospedagem e repasse ao **CONTRATANTE**.

6.4.12 — O hotel deverá aceitar dinheiro, cheques e cartões de débito/crédito, como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 — A licitante contratada ficará obrigada a prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no edital e Termo de Referência.

7.2 — Comunicar à ALESC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos julgados necessários.

7.3 — Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos.

7.4 — Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas; sendo que em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

7.5 — Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.6 — Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente.

7.7 — Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

7.8 — Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar direta ou indiretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

7.9 — A ALESC fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

7.10 — Manter nutricionista, com devido registro no Conselho Regional de Nutricionistas, a qual se compromete pela fiscalização e manutenção da qualidade dos produtos fornecidos a título de alimentação (café da manhã, almoço e jantar).

CLÁUSULA OITAVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES.

8.1 — O presente contrato pode ser aditado para acréscimos, supressões ou prorrogado na forma da Lei.

8.2 — A inexecução total ou parcial das condições estabelecida neste Termo de Referência, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, poderá ensejar a rescisão do contrato com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.3 — A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 — determinada por ato unilateral e escrito da ALESC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

8.3.2 — amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a ALESC; ou

8.3.3 — judicial, nos termos da legislação.

8.4 — Caso a ALESC não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.5 — Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 — A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital que dentre elas deverá prever, a imposição de

multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93), nos seguintes casos específicos:

8.6.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor global (estimado) da proposta apresentada, em caso de recusa injustificada do licitante em assinar o contrato, ou recebimento de Ordem de serviço dentro do prazo estabelecido pela ALESC.

8.6.2 — 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplente do valor global (estimado) da proposta apresentada, por sua recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato.

8.6.3 — 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor global (estimado) da proposta apresentada, por ocorrência, sobre o valor atualizado do contrato, nos casos de quebra de sigilo de informações que tome conhecimento em função deste contrato.

8.6.4 — 3% (três por cento), incidente sobre o valor global (estimado) da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços objetos deste Termo.

8.6.5 — Até 3% (três por cento) sobre o valor global (estimado) da proposta apresentada, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

8.6.6 — 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da ordem de serviço, por dia, limitado a 10%, nos casos de:

8.6.6.1 — atraso injustificado para o início da prestação dos serviços (assim considerado se ultrapassado o tempo de 30 min);

8.6.6.2 — suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

8.6.6.3 — inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual; e

8.6.6.4 — atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

8.7 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a falha verificada for devidamente justificado pela Contratada/Licitante, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.8 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da emissão da ordem de serviço/ autorização de fornecimento assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

8.9 — As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência, que também poderão ser cumulativas.

8.10 — A penalidade prevista do item 13.1.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.11 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no edital, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

8.12 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.13 — Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.14 — As sanções administrativas somente serão aplicadas pela ALESC após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.15 — O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar do

recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis (SC), assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Rossani Thomas
Coordenadora da Escola do Legislativo

CONTRATADA:

Castelmar Empreendimentos Hoteleiros LTDA

Emerson da Rosa
Procurador da Empresa

Tatiana Regina Pereira do Rosário
Procuradora da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 16/12/2022, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANI THOMAS, Coordenadora da Escola do Legislativo**, em 19/12/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA REGINA PEREIRA DO ROSARIO, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON DA ROSA, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0607480** e o código CRC **8BDB799E**.